

dias marcados no Artigo 9.º das citadas Instrucções, as quantias que os collectados se propozerem a pagar voluntariamente. = Thesouro Publico, em 8 de Novembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos*. Novembro 8.

Identicas se expediram a todos os Contractadores dos Districtos do Reino.

### D E C R E T O.

**T**endo em Consideração as diversas Representações que alguns Academicos da Universidade de Coimbra fizeram subir á Minha Augusta Presença, e Conformando-me com a informação que a este respeito foi dada pelo Vice-Reitor da mesma Universidade: Hei por bem Decretar o seguinte: 9.

Artigo 1.º Os Estudantes que estiverem actualmente matriculados no terceiro anno das Faculdades de Direito, qualificados no Decreto de oito de Março de mil oitocentos trinta e tres, e na Lei de 20 de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, tendo feito o acto de Bacharel, poderão ser admittidos a fazer o acto de Formatura.

Art. 2.º A disposição do artigo antecedente é applicavel a todos aquelles que, estando nas circumstancias das referidas Leis, andarem ao presente matriculados nos annos anteriores das mesmas Faculdades.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. = O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. = Palacio das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos, trinta e seis. = RAINHA. = *Manoel da Silva Passos*.

### D E C R E T O.

**T**endo Eu Determinado que na parte do Edificio incendiado, em que esteve o Thesouro Publico se abrisse a nova Rua, denominada de Camões, como foi declarado em Portaria expedida em meu Real Nome pelo Ministerio dos Negocios do Reino, em data de vinte e nove de Outubro proximo passado; e sendo de rigorosa justiça a previa indemnisação dos Proprietarios da parte que fôr necessario demolir, ou cortar, para o alinhamento da dita Rua, conforme com o disposto no Artigo sexto da Constituição de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos vinte e dous; mas não sendo possível nas actuaes circumstancias que sobre o Thesouro Publico pése esta despeza extraordinaria, porque com uma tal providencia se iriam destrahir os rendimentos applicados a fazer face ás diversas despesas correntes, a que se não deve faltar, porque assim o reclama o Credito Publico, que por todos os meios Desejo manter: Hei por bem Ordenar o seguinte: 9.

Art. 1.º A Commissão interina do Credito Publico fica authorisada para pôr immediatamente em venda, pelo modo que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, junto ou separado, o Quarteirão do dito Edificio do lado do Passeio Publico que deve ficar ao Poente da nova Rua, incluindo a parte do jardim por ella separado.

Art. 2.º A venda se effectuará com as seguintes condições: 1.ª O preço da arrematação será pago a dinheiro de contado; 2.ª O pagamento se fará nos cofres da dita Commissão no prazo de trinta dias; 3.ª Os Arrematantes ficam obrigados a edificar a parte que ainda o não está, conforme o plano geral da reedificação da Cidade.

Art. 3.º A Commissão interina do Credito Publico fica authorisada para indemnisar, pelo producto da dita arrematação, o valor das expropriações causadas pelo corte, ou demolição, a que pela abertura da dita Rua houver de proceder-se em Propriedades particulares.

Art. 4.º Ficam derogadas quaesquer disposições, na parte em que se oppozerem ás do presente Decreto. = O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. = Palacio das Necessidades, em nove de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Manoel da Silva Passos*.

### P O R T A R I A.

**C**onstando á Sua Magestade que alguns devedores á Fazenda Nacional, tendo requerido, e obtido pagarem em prestações as suas dividas, não tem satisfeito as condições com que lhes foi concedida aquella faculdade, prejudicando por este modo os interesses da Fazenda; e cumprindo dar providencias para que taes devedores não continuem a locupletar-se com o que pertence ao Thesouro: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que pelo Thesouro Publico 9.